



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0056/2017.**

Instrumento: **CONTRATO Nº 0146/2017.**

Recursos: **QSE, FUNDEB 40% e Próprios do Município de São Bento.**

Regime: **8.666/93 e suas alterações**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB**

CNPJ: **09.069.709/0001-18**

Contratado: **LUCIVAN SOARES MAIA.**

CNPJ Nº: **12.441.013/0001-85.**

Representante: **LUCIVAN SOARES MAIA.**

CPF nº **013.783.384-99**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E CORRELATOS DESTES MUNICÍPIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - O Presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 01 (UM) Ano, ficando o vencimento para o dia 21 de Agosto de 2020, de conformidade com a lei federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito – São Bento-PB, 14 de Agosto de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

Contratada:

À SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 28.442.118/0001-99

Rua Tomás Soares de Sousa, 2000, apto 401 Bloco C – Catolé – Campina Grande

Objeto do Contrato: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190108PP00003, Pregão Presencial 00003/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não cumprimento do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18,

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00015/2019 foi firmada em 14/02/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00003/2019;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é: ENTREGA IMEDIATA, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;
- 3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data;
- 4) que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS, tais como: distribuição de Merenda escolar e para o Hospital Municipal de São Bento/PB.
- 5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: imediata

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados;** (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

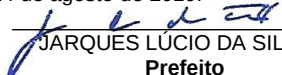
ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.442.118/0001-99, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas, sob pena de rescisão do contrato nº 00015/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Contratada:

À IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSP. Ltda.

CNPJ: 07.778.510/0001-14

Rua Adolfo Mantovani, 232 – Residencial Flórida – Ribeirão Preto/SP

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190205PP00011, Pregão Presencial 00011/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00038/2019 foi firmada em 15/03/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00011/2019;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra

(Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) Que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços ESSENCIAIS e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;
- Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e
- Interrupção da prestação de serviços essenciais;

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSP. Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **07.778.510/0001-14**, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00038/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

Contratada:

À PHARMAPLUS LTDA LTDA.

CNPJ: 03.817.043/0001-52

Rua João Domingos Sobrinho, 91

Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira – PE – 56800-00

Objeto do Contrato: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 181116PP00064, Pregão Presencial 00064/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00003/2019 foi firmada em 08/01/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00064/2018;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo

que é entrega **IMEDIATA**, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como **ESSENCIAIS** e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;
- Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e
- Interrupção da prestação de serviços essenciais;

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **imediata** (grifo nosso)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **NNMD-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **15.218.561/0001-39**, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00036/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

Contratada:

À SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 28.442.118/0001-99
Rua Tomás Soares de Sousa, 2000, apto 401 Bloco C – Catolé
– Campina Grande

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190114PP00004, Pregão Presencial 00004/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não cumprimento do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18,

CONSIDERANDO:

1) que o Contrato nº 00017/2019 foi firmada em 14/02/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00004/2019;

2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é: ENTREGA IMEDIATA, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor

responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos não foram atendidos quanto pela NOTIFICADA, quanto as quantidades, prazos ou apenas parcialmente atendidos.

4) que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS, tais como: manutenção de escolas, Hospital Municipal e demais prédios pertencentes ao Município de São Bento/PB.

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: imediata

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.442.118/0001-99, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas, sob pena de rescisão do contrato nº 00017/2019, DECORRENTES DO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

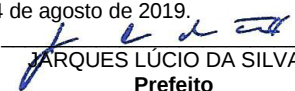
Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Contratada:

À DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS Ltda.

CNPJ: 11.054.242/0001-84

Rua João Quirino, 548, Catolé – Campina Grande

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190205PP00011, Pregão Presencial 00011/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

1) que o Contrato nº 00037/2019 foi firmada em 15/03/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00011/2019;

2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) Que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;

- Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e

- Interrupção da prestação de serviços essenciais;

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **11.054.242/0001-84**, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00037/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LÍNDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

Contratada:

À NNMD-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CNPJ: 15.218.561/0001-39

Rua Major Belmiro, 200, Bairro São José – Campina Grande/PB

Objeto do Contrato: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 181116PP00064, Pregão Presencial 00064/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

1) que o Contrato nº 00003/2019 foi firmada em 08/01/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00064/2018;

2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é entrega **IMEDIATA**, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como **ESSENCIAIS** e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- *Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;*

- *Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e*

- *Interrupção da prestação de serviços essenciais;*

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **imediata** (grifo nosso)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **NNMD-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **15.218.561/0001-39**, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00036/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

Contratada:

À LACET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA. EPP

CNPJ: 17.603.098/0001-74

Rua Pref. Antonio Luiz Coutinho, 383, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190121PP00005, Pregão Presencial 00005/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não cumprimento do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.603.098/0001-74,

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00022/2019 foi firmada em 21/02/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00005/2019;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é: ENTREGA IMEDIATA, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;
- 3) que pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos não foram atendidos em conformidade com a solicitação, quanto ao prazo e quantidade e itens solicitados.
- 4) que os produtos se destinam a manutenção da Frota do Município, para a manutenção de atividades precípuas, tais quais: Manutenção de ambulâncias, ônibus escolares, etc, pertencentes ao Município de São Bento/PB.
- 5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: imediata

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa LACET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 17.603.098/0001-74, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas, sob pena de rescisão do contrato nº 00022/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

Contratada:

À LACET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA. EPP

CNPJ: 17.603.098/0001-74

Rua Prof. Antonio Luiz Coutinho, 383, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190205PP00012, Pregão Presencial 00012/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não cumprimento do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.603.098/0001-74.

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00041/2019 foi firmada em 15/03/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00012/2019;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é: ENTREGA IMEDIATA, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;
- 3) que pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos não foram atendidos em conformidade com a solicitação, quanto ao prazo e quantidade e itens solicitados.
- 4) que os produtos se destinam a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de São Bento/PB.
- 5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: imediata

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)
- b -
- c -
- d -
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa LACET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 17.603.098/0001-74, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas, sob pena de rescisão do contrato nº 00041/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

Contratada:

À LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR Ltda.

CNPJ: 10.831.701/0001-26

Av. Assis Chateaubriand, 2425, Bairro Tambor – Campina Grande

Objeto do Contrato: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 181116PP00064, Pregão Presencial 00064/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

- 1) que o Contrato nº 00001/2019 foi firmada em 08/01/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00064/2018;
- 2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é entrega *IMEDIATA*, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;
- 3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;
- 4) que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:
 - Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;
 - Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e
 - Interrupção da prestação de serviços essenciais;
- 5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: *imediata* (grifo nosso)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados**; (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa LARMEDE DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.831.701/0001-26, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua *INTEGRALIDADE*, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00036/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Contratada:

À ALMED ALDENIO DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR Ltda.

CNPJ: 22.889.282/0001-62

Rua Pref. José Carvalho, 263, Bairro Treze de Maio – João Pessoa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 190205PP00011, Pregão Presencial 00011/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

1) que o Contrato nº 00036/2019 foi firmada em 15/03/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00011/2019;

2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) Que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;
- Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e
- Interrupção da prestação de serviços essenciais;

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados;** (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa ALMED ALDENIO DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.889.282/0001-62, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00036/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

Contratada:

À DROGAFONTE Ltda.

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Rua Barão de Bonito, 408, Bairro Várzea – Recife/PE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

Objeto do Contrato: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 181116PP00064, Pregão Presencial 00064/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente ao não atendimento integral dos pedidos e do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

CONSIDERANDO:

1) que o Contrato nº 00003/2019 foi firmada em 08/01/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial 00064/2018;

2) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo que é entrega **IMEDIATA**, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, conforme descrito na Cláusula Sétima do referido contrato;

3) que reiterados pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços e que os mesmos apresentaram problemas quanto a quantidade entregue, ausência não justificada de itens solicitados e atraso na efetivação das entregas;

4) que tais situações estão acontecendo de forma recorrente e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como **ESSENCIAIS** e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- *Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;*
- *Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais;* e
- *Interrupção da prestação de serviços essenciais;*

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **imediata** (grifo nosso)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados;** (grifo nosso)

b -

c -

d -

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **NNMD-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **15.218.561/0001-39**, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Notificação, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para os atrasos no atendimento das solicitações supramencionadas e que cumpra, conforme determinações legais, o contrato na sua **INTEGRALIDADE**, e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00036/2019, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento/PB, 14 de agosto de 2019.


LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Secretária de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 08:30 horas do dia 30 de Agosto de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, EM VEICULO PRÓPRIO E ADPTADO, DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 581. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 14 de Agosto de 2019

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Nº 00011/2019

Licitantes habilitados: A casa construções e serviços eireli; Am engenharia-construções e empreendimentos Ltda; B2 construções eireli; Construmais - construções e serviços - eireli; Db construções e serviços eireli; Priimee construções e empreendimentos eireli - epp. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 23/08/2019, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 14 de Agosto de 2019

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão